

**LEI Nº. 8607/12  
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar Termo de Cooperação com a Intel Semicondutores do Brasil Ltda., objetivando a capacitação em informática de professores da Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Intel Semicondutores do Brasil Ltda., objetivando a capacitação em informática de professores da Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º. As condições de realização do Termo de Cooperação, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta e no Anexo A, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a sua participação no Termo de Cooperação, limitadas apenas a disponibilização de recursos econômicos próprios.

Parágrafo único. Eventual aplicação de recursos financeiros pelo Município para o cumprimento das obrigações por ele assumidas no Termo de Cooperação deverá ser precedida de prévia autorização legislativa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do Termo de Cooperação autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município não previstas previamente no orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de fevereiro de 2012.

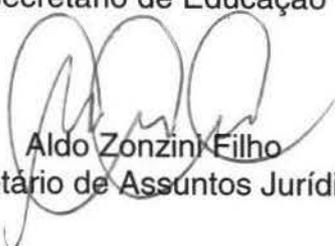
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.



Ana Laura Diniz de F. A. Chagas  
Resp/Assessoria Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 016/12, de autoria do Poder Executivo)

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA., PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES EM INFORMÁTICA.**

Pelo instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Pedrosa Cury, portador da cédula de identidade RG nº 10.285.259-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 049.096.708-66, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, doravante denominado MUNICÍPIO e a INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 940, 9º, 10º e 11º andares, conjuntos 91, 101 e 111, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 57.286.247/0001-33, neste ato representada pelo seu representante legal Nuno Filipe Fino Simões, português, casado, analista de sistemas, portador do Registro Nacional de Estrangeiros - RNE nº W468495-V e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o nº 105.543.568-99, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 940, 10º andar, doravante denominada INTEL, considerando:

- que a educação é uma alta prioridade para a INTEL, sua matriz e/ou afiliadas e seus funcionários, cuja missão é ser uma força importante na melhoria do ensino de ciência, matemática e tecnologia;
- que a INTEL, sua matriz e/ou afiliadas, vêm investindo, significativamente, recursos financeiros, tecnológicos e metodológicos no desenvolvimento de programas educacionais de inclusão digital e uso da tecnologia em salas de aula, focando tanto nos professores quanto nos alunos;
- o interesse comum das partes em manter, aprofundar e desenvolver, em conjunto, atividades técnico pedagógicas;
- a conveniência mútua de promover ações de intercâmbio de informações e técnicas que contribuam para o avanço do uso das tecnologias de informação e comunicação na educação;
- a intenção de que os programas e projetos desenvolvidos em conjunto resultem em uma efetiva complementação aos projetos em andamento em ambas as partes;

resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a capacitação de professores no conteúdo dos cursos desenvolvidos pela INTEL a partir do programa educacional da INTEL descrito no Anexo A do presente Termo ("Projeto").

1.2. O plano de implementação do projeto, contendo todas as informações específicas, tais como denominações e condições para a implementação do mesmo, número de horas exigidas na capacitação, número de pessoas a serem treinadas, material didático necessário e demais informações estão igualmente descritos no Anexo A.

1.3. Os interessados em participar dos cursos oferecidos se manifestarão por adesão e as aulas ministradas se realizarão no período inverso ao horário regimental de aula dos professores inscritos, ou seja, no contra turno.

1.4. Será concedido pela INTEL, ao participante que apresentar no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência e obter avaliação satisfatória, um Certificado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras assumidas neste instrumento, compete ao MUNICÍPIO e à INTEL cumprir todas as obrigações previstas no Projeto previsto no Anexo A do presente Termo de Cooperação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RELATÓRIO DO CURSO E DOS PARTICIPANTES DO CURSO

3.1. Caberá à INTEL apresentar avaliação inicial e final do Projeto, baseada nas respostas que os professores oferecerão aos questionários de início e término do curso.

3.2. A INTEL se responsabilizará em fornecer ao MUNICÍPIO um relatório trimestral de acompanhamento de cada turma.

3.3. O relatório de acompanhamento das turmas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação da escola;
- lista dos professores que participaram da turma (nome, CPF, e-mail);
- período da realização do curso;
- identificação de quem ministrou o curso;
- avaliação resumida da parte dos instrutores e participantes do curso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. A INTEL não irá fornecer ou receber do MUNICÍPIO ou das escolas participantes do Projeto qualquer tipo de recurso financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite previsto em lei, mediante acordo por escrito entre as partes, a ser celebrado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o seu término.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado pela outra parte, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa.

6.2. O presente Termo de Cooperação poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) caso uma das partes, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita pela outra parte;
- b) no caso de transferência ou cessão, por qualquer uma das partes, das obrigações e dos direitos relativos ao presente Termo, sem consentimento prévio por escrito da outra parte;
- c) caso seja decretada judicialmente a insolvência civil da INTEL; ou
- d) caso o MUNICÍPIO seja extinto.

6.3. Na ocorrência de término ou rescisão do presente Termo de Cooperação por qualquer motivo, o MUNICÍPIO deverá cessar imediatamente o uso do material didático referente ao Projeto descrito no Anexo A, devolvendo todo o remanescente que estiver em seu poder à INTEL dentro de 20 (vinte) dias, da data do término ou rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1. Todas as comunicações entre as partes ou notificações relativas a este Termo de Cooperação deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou fac-símile, e endereçadas às partes nos endereços abaixo indicados:

Pelo MUNICÍPIO:

Beatriz Americano Fernandes da Silva  
Email: beatriz.americano@sjc.sp.gov.br  
Rua Felício Savastano nº 240, Vila Industrial  
CEP 12220-270 - São José dos Campos-SP - Brasil  
Tel: (12) 3901-2025

Pela INTEL:

Rubem Paulo Torri Saldanha  
Email: rubem.saldanha@intel.com

Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 940, 10º andar  
Tel: (11) 3365-5640 / 9228-5637

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS PELO USO DE MARCAS

8.1. O MUNICÍPIO e a INTEL apenas poderão usar as marcas da parte contrária, sejam elas marcas da INTEL ou as marcas do MUNICÍPIO, conforme o caso, mediante aprovação prévia por escrito da outra parte, outorgada por seus representantes legais, seja para uso em qualquer tipo de material de propaganda, "websites", comunicados à imprensa, entrevistas, artigos, brochuras, cartões de visitas, referência a projetos ou listagens de clientes, entre outros.

8.2. As partes concordam em não praticar qualquer ato ou omissão que prejudique os direitos da outra parte, inclusive, entre outros, pretender o registro de qualquer marca da outra parte como parte de uma marca composta ou registrar qualquer marca que possa gerar confusão dada a sua semelhança.

#### CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Do presente Termo de Cooperação não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir.

9.2. Nenhuma nota publicitária relativa ao presente Termo de Cooperação será emitida sem que sua forma e teor tenham sido previamente aprovados por ambas as partes.

9.3. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Termo de Cooperação, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes adotarão em conjunto e mediante consenso, as medidas complementares que se mostrarem imprescindíveis à completa consecução dos fins preconizados pelo presente Termo de Cooperação.

10.2. Se qualquer cláusula deste Termo de Cooperação for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Termo como um todo não será afetada, devendo as partes substituírem as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Termo.

10.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo de Cooperação não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.4. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Termo, sem o prévio e expresse consentimento por escrito da outra parte sendo qualquer tentativa de cessão deste Termo sem o prévio consentimento da outra parte nula.

10.5. Qualquer alteração ou aditivo ao presente Termo de Cooperação deverá ser feito por escrito e assinada pelo representante legal de cada uma das Partes.

10.6. Este Termo de Cooperação, juntamente com o Anexo A e eventuais aditivos constituem o termo integral das Partes em relação ao objeto do presente, e substituem todas as propostas, orais ou escritas, acordos e outras comunicações anteriores entre as Partes.

10.7. As partes comprometem-se a cumprir rigorosamente todas as leis federais, estaduais e municipais, arcando com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários que lhes dizem respeito, obtendo todas e quaisquer autorizações, certificados ou licenças que lhes forem pertinentes, exonerando, desde já, a outra parte de qualquer ação que venha a ser interposta em razão do não cumprimento de suas obrigações.

10.8. O presente Termo de Cooperação obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.9. Qualquer alteração ao presente Termo de Cooperação somente será válida mediante celebração de Termo Aditivo pelas Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. Em caso de litígio, os partícipes se comprometem a, antes de recorrer às vias judiciais, tentar superá-lo por via conciliatória.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,        de                      de 2012.

---

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EDUARDO CURY  
Prefeito Municipal

---

INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA.  
NUNO FILIPO SIMÕES  
Diretor de Assuntos Corporativos para a América Latina

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

ANEXO A

PROJETO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA.

1. Descrição do curso envolvido no Projeto:

Curso Fundamentos Básicos

Objetivo do Curso: Auxiliar os professores que não tenham experiência no uso de tecnologias da informação e comunicação. Após o término do curso, o educador estará apto a utilizar ferramentas básicas de tecnologia e como utilizá-las para desenvolver algumas habilidades do século XXI com seus alunos.

Público-alvo: professores que possuem pouco conhecimento em tecnologias educacionais.

Carga horária máxima: 32 horas (presenciais)

Conteúdo do curso:

MÓDULO	HORAS	MEDIAÇÃO
1. Desenvolvendo Habilidades do Século XXI	2	Presencial
2. Aprendendo os Fundamentos Básicos sobre Computadores e Internet	2	Presencial
3. Desenvolvendo Pensamento Crítico e Colaboração	2	Presencial
4. Descobrimo o Processador de Texto	2	Presencial
5. Utilizando o Processador de Texto	4	Presencial
6. Descobrimo a Multimídia	2	Presencial
7. Utilizando Aplicativos de Multimídia	4	Presencial
8. Descobrimo Planilhas	2	Presencial
9. Utilizando Planilhas	4	Presencial
10. Desenvolvendo Abordagens do Século XXI	2	Presencial
11. Planejando e Executando Seu Plano de Ação	2	Presencial
12. Revisando e Compartilhando Seu Plano de Ação	4	Presencial
Total de horas	32 horas	

Meta para 2012: Formar 1800 professores da Rede de Ensino Municipal.

Quantidade de participantes: cada turma deverá ter no mínimo 10 e no máximo 25 professores.

Nível do professor em TIC: Iniciante.

L. 8607/12

PI 104208-7/11

9

Estratégia: Formar 90 professores mediadores com conhecimento em tecnologias educacionais, com perfil de mediadores/multiplicadores da formação. Carga horária máxima do curso 32 horas (presenciais) conforme o conhecimento dos mediadores/multiplicadores.

Nº de Unidades Escolares: 43

Local de formação: Laboratório de Informática e Unidade Móvel da Secretaria Municipal de Educação.

Data prevista da formação dos mediadores: março de 2012.

Data prevista para início da formação dos professores participantes: abril de 2012.

## 2. Obrigações da INTEL:

- Disponibilização e deslocamento de um Master Teacher, do Instituto Crescer, para a formação inicial dos 90 (noventa) professores mediadores;
- Disponibilização das apostilas do Curso Fundamentos Básicos com o CD Guia de Atividades Práticas (versão impressa ou digital);
- Acompanhamento dos professores mediadores durante a formação dos professores participantes;
- Emissão dos certificados de conclusão do curso para professores mediadores e participantes.

## 3. Obrigações do MUNICÍPIO:

- Garantir a participação dos professores mediadores no curso de 16 horas e também a multiplicação do curso pelos mesmos para 1800 (mil e oitocentos) professores da Rede de Ensino Municipal;
- Divulgar o curso Fundamentos Básicos com carga horária de 32 horas para os professores da Rede de Ensino Municipal;
- Garantir o local de formação com a estrutura física necessária para a realização do curso para professores mediadores e posteriormente dos professores participantes;
- Oferecer "coffee break" no curso de formação dos professores mediadores.
- Dar condições para os professores mediadores cadastrarem os professores participantes, preencherem o registro de atividades e o relatório final através do sistema administrativo.